

OF.CIRCULAR 022/2022

Campinas, 7 de junho de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Piracicaba e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 – SINDETRAP – CARGAS – PIRACICABA E REGIÃO**

Informamos a V.S.^a que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023” entre esta entidade em timbre e o SINDETRAP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba e Região, contendo 61 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por cláusula descumprida mensalmente:**

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2022, para os seguintes valores:

:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 2.045,04
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.567,47

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), também a partir de 01.05.2022.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 5.000,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 623,50.

2. **PLR** – as empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do seu salário base já corrigido, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou valor máximo do PLR de R\$ 3.500,00.

O PLR seria pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário base já corrigido do mês de maio de 2022, sendo a primeira até o dia 20/10/2022, e a segunda até o dia 20/03/2023.

O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado na proporção de 32% para o trabalhador beneficiado e 3% ao SINDCAPRI, a título de TAXA NEGOCIAL, que será recolhida através de guia a ser enviada oportunamente (Cláusula 16ª, § 3º).

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP
PABX: (19) 3242-9027
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85*247828
E-mail: sindcapri@uol.com.br

SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85*247836
E-mail: sindcapripr@superig.com.br

SUB-SEDE PIRACICABA:

Rua Santa Cruz, 1251 – Bairro Alto - CEP 13419-030
Tel / Fax: (19) 3435-1460
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85*247834
E-mail: sindcapripira@uol.com.br

3. **CESTA BÁSICA** – Será concedida a todos os empregados abrangidos pela Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

03 Kg. de feijão carioca	02 pacotes, de 500 grs. cada, de macarrão	03 Kg. de açúcar refinado
02 Kg. Açúcar cristal	04 latas, de 900 ml. cada, de óleo de soja	10 Kg. de arroz, tipo 1
200 grs. de bolacha	500 grs. de pó de café	02 latas, de 140 grs. cada, de extrato de tomate
500 grs. de fubá de milho	01 Kg. de farinha de trigo	500 grs. de farinha de milho
500 grs. de farinha de mandioca	01 Kg. de sal	01 lata de sardinha
02 cremes dentais (90 grs. cada)	01 lata de seleta de legumes	01 lata de goiabada
01 lata de milho verde	01 lata de ervilha	02 sabonetes (90 grs. cada)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 20º dia do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de indenização ao empregado no valor **R\$ 200,00** (duzentos reais) /por cesta.

4. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Além da cesta básica, as empresas pagarão auxílio alimentação no valor de **R\$ 16,30** (dezesesseis reais e trinta centavos), por empregado e por dia de trabalho, de caráter meramente indenizatório.
5. **AUXÍLIO FUNERAL:** em caso de morte do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes 04 (quatro) salários contratuais.
6. **FÉRIAS:** As férias só poderão ter início em dias úteis, que não antecedem sábados, domingos e feriados.
7. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DA CESTA BÁSICA (17ª) e BANCO DE HORAS (37ª), deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO” junto ao sindicato patronal (SINDETRAP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
8. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases (limitado a R\$ 40,00/empregado/mês) todos os meses. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de junho/2022. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Sem mais, atentamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor